



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.611, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, estabelece um Piso Mínimo de Salário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Reajusta em 45% (quarenta e cinco por cento) os valores dos vencimentos, salários, proventos, pensões, funções gratificadas e cargos comissionados do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, calculados com base nos valores concedidos pela Lei Nº 1.597, de 08 de maio de 1989 e Decreto Nº 137/89, de 08 de junho de 1989.

Parágrafo único. O percentual acima absorve o abono instituído pela Lei nº 1.602, de 08 de junho de 1989.

Art. 2º. Institui um piso mínimo de salário na base de 1,45 (um vírgula quarenta e cinco) vezes o Salário Mínimo, para todo o servidor que se enquadrar no regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (artigo 7º, item XIII da Constituição Federal), e aos professores municipais.

Parágrafo único. O mesmo direito será extensivo, proporcionalmente ao servidor com jornada reduzida.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR SECRETARIA

Prefeito

DA/oapb/

Publicado no Jornal

Aracatuba
Em 08/07/89
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 1.611, de 06 de julho de 1989

SUMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, estabelece um Piso Mínimo de Salário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Reajusta em 45% (quarenta e cinco por cento) os valores dos vencimentos, salários, proventos, pensões, funções gratificadas e cargos comissionados do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, calculados com base nos valores concedidos pela Lei N.º 1.597, de 08 de maio de 1989 e Decreto N.º 137/89 de 08 de junho de 1989.

Parágrafo único — O percentual acima absorve o abono instituído pela Lei n.º 1.602, de 08 de junho de 1989.

Art. 2.º — Institui um piso mínimo de salário na base de 1,45 (um vírgula quarenta e cinco) vezes o Salário Mínimo, para todo o servidor que se enquadrar no regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (artigo 7.º, item XIII da Constituição Federal), e aos professores municipais.

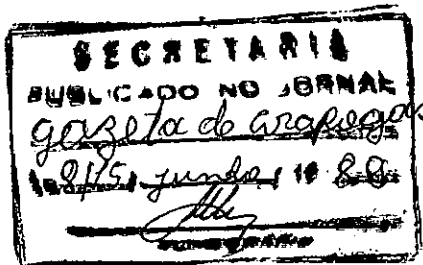
Parágrafo único — O mesmo direito será extensivo, proporcionalmente ao servidor com jornada reduzida.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo



semanário